



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 18 / 01 / 2018

ATÉ 31 / 12 / 2018

*Julio Cezar Aimi*  
Técnico em Informática

LEI Nº 1370, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

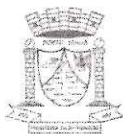
**APROVA CALENDÁRIO DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município de Porto Mauá para o exercício de 2018, conforme segue:

Mês	Eventos
Janeiro	
Fevereiro	- Festa Nossa Senhora dos Navegantes.
Março	- Comemoração de Emancipação Político-Administrativa do Município de Porto Mauá.
Abril	- Feira do Livro.
Maio	- Homenagem ao Dia do Trabalho e Feira das Profissões.
Junho	- Semana do Meio Ambiente; - Bolão de Prêmios; - Festa Junina.
Julho	- Dia da Família (Escolas Municipais).
Agosto	- Dia do Estudante.
Setembro	- Semana da Pátria; - Festa Tradições Gaúchas; - Setembro Amarelo – Campanha de Conscientização no Trânsito; - Homenagem às Pessoas com Deficiência.
Outubro	- Comemoração ao Dia da Criança e do Idoso; - Outubro Rosa (Palestras nas Escolas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

	Grupos).
Novembro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Escolha da Mãe do Ano;</li><li>- Festa das Associadas Destaques dos Clubes de Mães;</li><li>- Abertura da Temporada de Verão dos Balneários;</li><li>- Novembro Azul (Palestras nas Escolas e Grupos).</li></ul>
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Natal das Crianças (Escolas Municipais);</li><li>- Bolão de Prêmios.</li></ul>
Janeiro a Dezembro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Festas Religiosas e dos (as) Padroeiros (as);</li><li>- Campeonatos Esportivos;</li><li>- Atividades de Cunho Cultural;</li><li>- Atividades de Cunho Educativo;</li><li>- Festivais;</li><li>- Mostras;</li><li>- Musicais;</li><li>- Feiras.</li></ul>

Art. 2º - Os feriados e datas móveis serão adequados de acordo com o calendário civil vigente.

Art. 3º - Fica permitida a alteração dos eventos e datas neste calendário conforme modificações devidamente justificadas podendo ser adequado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 18 DE JANEIRO DE 2018.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Éder Marasca**

Diretor - Secretaria de Administração e Finanças